

A POLÍTICA EDUCACIONAL GUINEENSE: GRATUIDADE E OBRIGATORIEDADE, NECESSIDADES NA ATUALIDADE DO ENSINO BÁSICO AO ENSINO SECUNDÁRIO

Alexandre Mané¹

Sandra Elaine Aires de Abreu²

Resumo

Este trabalho tem como o objetivo geral, analisar a política educacional da Guiné-Bissau na atualidade do ensino básico ao ensino secundário, em que os objetivos específicos foram: analisar a implementação da gratuidade na escola pública guineense do ensino básico ao ensino secundário; analisar a implementação da obrigatoriedade na escola pública guineense do ensino básico ao ensino secundário e identificar as marcas do sistema colonial presentes na atual política educacional da Guiné-Bissau. O trabalho compreendeu uma abordagem de pesquisa qualitativa, tendo como os meios de investigação bibliográfica, a pesquisa e análise documental, dos quais foram utilizados seguintes documentos: Constituição da República da Guiné-Bissau (1996); A Lei de Bases do Sistema Educativo da Guiné-Bissau (2011) e o Plano Nacional de ação da Guiné-Bissau (2003). Como resultados, percebeu-se que, apesar de a gratuidade e obrigatoriedade no ensino básico ao secundário serem referenciados de maneira teórica, na prática, tais princípios não são observados por falta das políticas públicas que dialoguem com a realidade do país, o que por outro lado nos leva a perceber a permanência das marcas do colonialismo no sistema educacional guineense, do ensino básico ao secundário.

Palavras-chave: Gratuidade. Obrigatoriedade. Ensino Básico e Secundário. Política Educacional Guineense.

Introdução

A presente pesquisa intitulada Política Educacional Guineense: obrigatoriedade e gratuidade, necessidades na atualidade do Ensino Básico ao Ensino Secundário, é uma temática que se incorpora no cenário educacional guineense, que vive constantes retrocessos e influências do sistema colonial português.

Para Cá (1999)³, pode-se notar que, a opção política educacional na Guiné Bissau, nunca teve a sua clareza para o mercado interno, no que diz respeito ao

¹ Acadêmico do 7º período do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA). 2021. alexaidamane@outlook.com

² Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) e da Universidade Estadual de Goiás (UEG). sandraeaa@yahoo.com.br

³ No dia 24 de setembro, foi anunciada a data da independência da então Guiné-Portuguesa, e, a partir daí, o país passou a ser chamado da república da Guiné-Bissau. Esta mudança de nomes culminou em mais de uma década de sangrenta luta armada contra o colonialismo português, à qual o Partido Africano para a Independência Guiné e Cabo Verde (PAIGC), liderado por Amílcar Cabral, pôs fim através da luta armada, a dominação colonial.

atendimento das necessidades locais, pois não se desenvolve condições necessárias no país a esse respeito. Nisso, fica evidente que a Guiné-Bissau nunca escapou da ajuda externa, por parte de Portugal e EUA.

Por se verificar essa falta de clareza na política educacional do país, incluindo a permanência das marcas do colonialismo português no sistema, a constante dependência externa no setor educativo, entendemos que a temática da educação, como obrigatória e gratuita, é uma das temáticas que tem constituído o espaço de grandes reflexões ao longo da história humana, pois era muito claro que, alguns se beneficiavam do acesso à escola e outros não, contudo, em vários momentos não se teve resultados esperados.

Nesse sentido, Lutero (2009), defendia a ideia de que a escola deveria ser pública e obrigatória, a qual seria para todos e em todos os lugares.

Conforme nos conta Jardimino (2009), Lutero é a primeira voz que se levanta em prol de uma educação pública, gratuita e inclusiva. Nesse sentido, faz-se necessário, ao declarar a urgência e a defesa da escola pública, gratuita e universal, empregar as reflexões e frases do reformador protestante alemão em questão.

Pensando nas reflexões de Lutero, mesmo tendo vivido um contexto distante do ensino guineense, podemos entender que, como para ele era urgente a defesa da gratuidade e obrigatoriedade da escola pública, olhando para a realidade da Guiné-Bissau, pode-se ver o desafio e a urgência dessa necessidade na atualidade do ensino básico e do ensino secundário.

Falar da escola pública, obrigatória e gratuita como necessidades na atualidade do ensino básico ao ensino secundário no cenário educacional guineense, é um desafio imenso, pois percebe-se que a própria constituição da República da Guiné-Bissau (1996), acerca da garantia dos direitos à educação, não foi clara quando diz em seu Art. 49, no parágrafo 1, de que todo o cidadão tem o direito e o dever da educação, e no 2 de que o Estado promove gradualmente a gratuidade e a igual possibilidade de acesso de todos os cidadãos aos diversos graus de ensino.

Esses artigos não são claros no que diz respeito aos direitos educacionais, e, desse modo, abrem uma grande dificuldade para o acesso e a oferta da educação por parte do poder público, pois se a educação é um direito de todos, e que o Estado promove de forma gradativa a gratuidade as diversas categorias de ensino, pode-se perguntar, na prática acontece essa promoção gradativa de gratuidade de maneira igual em todos os graus do ensino no país?

Em comparação com a Constituição Federal Brasileira (1988), Art. 208, em seus incisos I ao V, explica de maneira clara a quem será destinada essa gratuidade do ensino público obrigatório.

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (BRASIL,1988, p.124).

Quanto a situação da Guiné-Bissau, há grandes lacunas quando se trata do ensino público gratuito e de seus destinatários. Isso acontece porque as políticas públicas educacionais que estabelecem medidas ou que tornam os direitos educacionais claras, que façam com que os alunos não sejam obrigados a pagar algum valor aos professores, ou para se ter acesso a algum material escolar, não são ainda experimentadas na prática, ou seja, existe uma política pública educacional, contudo ela não é implementada de forma efetiva.

Dessas lacunas verificadas, estabeleceu-se como objetivo geral: Analisar a política educacional da Guiné-Bissau na atualidade para o ensino básico ao ensino secundário, cujo os objetivos específicos descritos: (1)Analisar a implementação da gratuidade na escola pública guineense no ensino básico ao ensino secundário; (2) analisar a implementação da obrigatoriedade na escola pública guineense no ensino básico ao ensino secundário (3) e identificar as marcas do sistema colonial presentes na atual política educacional da Guiné-Bissau.

Para desenvolvimento deste trabalho, realizou-se uma abordagem de pesquisa qualitativa, tendo como os meios de investigação a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Os principais documentos utilizados para a análise foram: Constituição da República da Guiné-Bissau (1996); A Lei de Bases do Sistema Educativo da Guiné-Bissau (2011); Plano Nacional de Ação, Guiné-Bissau (2003).

A implementação da gratuidade na escola pública guineense no ensino básico e no ensino secundário

Nessa análise, buscou-se compreender se está ou não sendo implementada a gratuidade na escola pública guineense no ensino básico e no ensino secundário⁴. Caso esteja, de que forma, e se não, o que é preciso para essa implementação. Em primeiro lugar, buscou-se trazer à tona o sentido da gratuidade. Conforme Boto (2003), o relato de Condorcet é forte ao afirmar a total laicidade e gratuidade em todos os níveis da instrução pública.

[...] em nome do princípio da universalidade da instrução, não se pode ferir o preceito da gratuidade sem rasgar e trair as promessas mais generosas do liberalismo clássico. A universidade é pública e gratuita não porque os governantes da hora assim o desejam, mas porque está inscrita em um dado projeto de futuro, em que todos deverão receber oportunidades equitativas de desenvolvimento de suas aptidões naturais. Para que as próprias desigualdades de riqueza sejam mantidas, a universalização de políticas públicas deve-se manter como pressuposto e axioma [...]. (BOTO, 2003, p.751).

Ainda nessa perspectiva, de acordo com Chrispino (2005), entende-se que, quando se defende um ensino público gratuito, de certa forma está afirmando que o grupo, ou, coletivo da sociedade irá pagar a conta da Educação e do Ensino com o dinheiro arrecadado na forma de tributos pelos governos, o que na verdade se diz que não haverá compensação financeira no que diz respeito aos serviços educacionais prestados por uma escola que se chama pública para os alunos. Nesse sentido, Carneiro (1998, apud CHRISPINO, 2005, p. 221), afirma que,

[...] a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais é uma questão de grandíssimo alcance social. O contribuinte paga a escola, quando paga seus impostos. O princípio da gratuidade do ensino decorre, assim, das responsabilidades públicas deste ente dinossáurico que se chama estado. Cada vez que ele cobra por um serviço que é essencial e universal, como é o caso da educação básica, está praticando bitributação, o que é constitucionalmente vedado.

Considerando as afirmações acima sobre a implementação da gratuidade educacional e fazendo uma relação do mesmo princípio do ensino básico ao secundário do sistema educacional guineense, percebe-se que é uma necessidade

⁴ Ensino básico desenvolve-se ao longo de seis anos e organiza-se em três fases sequenciais: 1ª fase, que compreende o 1º e 2º anos; 2ª fase, que compreende o 3º e 4º anos; a 3ª fase, que compreende o 5º e 6º anos (LDBSE, 2014, p. 159, Art. 13º). O ensino secundário organiza-se em dois ciclos: 1º ciclo ou tronco comum: 7º, 8º e 9º anos; 2º ciclo: 10º, 11º e 12º anos (LDBSE, 2014, p. 162, Art. 17º).

na atual política educacional do país, muito embora exista, mas está sendo um processo muito lento, quase que invisível, mesmo que se tenha a Constituição da República da Guiné Bissau para garantir os direitos educacionais.

Outro problema que faz o processo da implementação da gratuidade parecer quase invisível, é que a promoção gradual da gratuidade nos diversos graus de ensino, referida no Art. 49 da constituição da República da Guiné-Bissau, não se verifica na prática, pois a gratuidade referida nas diversas categorias, como consta no artigo acima, apenas acontece de 1ª a 6ª classes, isto é, do 1º ao 6º ano respectivamente, o que não é total em todas as instituições públicas do país, deixando fora do processo as classes do 7º ao 12º anos.

Além disso, no Art. 12 da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) da Guiné-Bissau, em seu número 1), declara que o ensino básico é universal, obrigatório e tendencialmente gratuito⁵ e, em sua alínea o) do Art. 64, afirma o princípio de gratuidade no ensino básico, enquanto a Constituição da República declara gratuidade gradual em todas as categorias do ensino, o que é divergente.

Analisando comparativamente o Art. 49 da Constituição com os artigos 12 parágrafo 1 e 64 alínea o) da LBSE, verificou-se que a Constituição não determina até que grau de ensino a oferta da educação será gratuita e de forma gradual. Enquanto isso, a LBSE declara a gratuidade apenas para o ensino básico, isto é, do 1º ao 6º ano. Olhando o passado colonial⁶ e a conjuntura atual do país, percebe-se que, de fato, quem assegura o sistema educacional guineense, é ajuda externa⁷ e as famílias.

⁵ E o artigo 2 afirma que o ensino básico gratuito significa isenção de propinas (mensalidades), taxas e emolumentos relativos à matrícula, frequência e certificação, assim como uso gratuito de livros e materiais didáticos. Número 3, enquanto o Estado não puder tornar efetiva a gratuidade do ensino básico, os alunos podem ser chamados a compartilhar nos custos de sua formação (LBSE).

⁶ A partir de 1834, o governo liberal que assumiu o poder tentou implementar um projeto educacional na Guiné portuguesa, mas este não teve por objetivo abranger a maioria da população, atingindo apenas um reduzido número dos que residiam nos centros urbanos. As zonas rurais só foram atingidas pela atividade educativa das missões religiosas, especialmente as missões católicas, que “se limitavam a ensinar religião”. Desde 1834 até 1926, as medidas educacionais estabelecidas por decretos não chegaram a produzir resultados reais na Guiné. Faziam parte da política educacional que Portugal adotava para todas suas colônias na África. Mas, apesar das políticas unificadas, essas colônias eram exploradas de modos diferentes, na realidade. (ALMEIDA, 1981, p.32, apud NAMONE, 2014).

⁷ Segundo Gomes (2014), as fontes de financiamentos eram das mais diversificadas e cada uma tinha a sua filosofia e exigências. As principais eram: i) o grupo dos organismos das Nações Unidas: UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e a Cultura), UNHCR (Alto-comissário das Nações Unidas para os Refugiados), PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, PAM (Programa Alimentar Mundial); UNICEF (Fundo das nações Unidas Para Infância); ii) Agência Sueca de Desenvolvimento Internacional; iii) nível bilateral, e principalmente no domínio de formação de quadros, países como, Portugal, Cuba, França, Holanda, Romênia, China, Jugoslávia, Checoslováquia, Hungria, Polónia, Senegal, Marrocos e Argélia. Ultimamente, os

É difícil dizer como está sendo implementada a gratuidade, porque conforme visto no PNA, os constrangimentos do setor de educação indicam a fraca qualidade do ensino, incluindo a formação do professor e salário baixo.

De acordo com o Plano Nacional de Ação (2003), declara que,

[...] existem algumas condições favoráveis à materialização dos objetivos da Educação Para Todos (EPT) na Guiné-Bissau. A Constituição da República considera a Educação de Base de 6 anos como gratuita e obrigatória. Na declaração de Política Educativa 1999/2000 o Ministério da Educação Nacional põe o acento tónico na Educação de base onde é assumido, entre outros compromissos, consagrar à educação 4% do PIB contra os atuais de 2,2% (p.20).

Conforme Lopes (2014), a intervenção de diversos operadores da educação no setor educativo introduz na sociedade guineense um conjunto de novas designações às escolas de iniciativa não estatal, entre elas estão: Escolas em autogestão - funcionam com base na parceria público-privada entre três parceiros: Comunidade; Missão Católica e o Ministério da Educação; Escolas privadas - São escolas construídas e dirigidas por entidades privadas, com professores do ensino público; Escolas comunitárias - são escolas criadas por iniciativa das Comunidades em parceria com as organizações não governamentais (ONG), na lógica de melhoria e alargamento da oferta educativa.

Vale também destacar as Escolas madrassas, que para Lopes (2014), são instituições educativas confessionais relacionadas com a religião islâmica, criadas e mantidas pelas respectivas entidades religiosas, funcionando deste modo junto das mesquitas. Embora sem serem mencionadas nos documentos, mas na prática, existem escolas de cunho evangélico, as quais atuam para garantir acesso à educação para a comunidades não atendidas pelo governo.

Portanto, pode-se afirmar que o princípio de gratuidade é um direito do cidadão guineense no ensino básico ao secundário, pois paga-se impostos, e, fora isso, a Constituição da República do país garante um ensino gratuito gradual em todos os graus. Conforme Lopes (2014), a gratuidade do ensino é total, isto é, até ao 6.º ano de escolaridade e parcial nos anos subsequentes de acordo com o orçamento do Estado (artigo 12.º, 1 a 3), uma parcialidade não vista na prática. Em termos legais, verificou-se que existe documentos para efetivação da gratuidade do ensino básico

ao ensino secundário do sistema educativo guineense, todavia faltam a praticidade e a atualização das políticas públicas educacionais já existentes no país.

A implementação da obrigatoriedade na escola pública guineense e no ensino básico ao ensino secundário

Para a compreensão da implementação da obrigatoriedade na escola pública guineense do ensino básico ao secundário, faz-se pertinente um breve olhar histórico, considerando o período da Antiguidade clássica, nas sociedades Grega e Romana antigas, e da reforma Protestante, ocorrida no período moderno.

Nesses termos, a educação obrigatória teve sua origem na Grécia e Roma antigas respectivamente. Isso pode ser verificado a seguir, pois

em Atenas, a prática original da educação obrigatória estatal deu lugar, mais tarde, a um sistema voluntário. Em Esparta, por outro lado, um antigo modelo para o moderno totalitarismo, o estado foi organizado como um vasto campo militar, e as crianças eram apreendidas pelo estado e educadas nos quartéis com o ideal de obediência a ele. Esparta realizou a completa conclusão lógica do sistema obrigatório; controle estatal absoluto sobre a 'totalidade da criança'; uniformidade e educação em passiva obediência às ordens do estado. A mais importante consequência deste sistema foi a que ele forneceu o ideal para Platão, que fez deste sistema educacional a base de seu estado ideal, conforme apresentado no República e no Leis (sic). A 'Utopia' de Platão foi o primeiro modelo para despotismos posteriores – educação obrigatória e obediência eram enfatizadas, havia o comunismo das crianças entre os guardiões de elite que também não tinham propriedade privada, e a mentira foi considerada um instrumento apropriado para ser usado pelo estado na doutrinação do povo. (ROTHBARD, 2013, p. 29, grifos do autor).

Em relação ao período da reforma protestante, destaca-se o pensamento do reformador alemão Martinho Lutero. No que diz respeito ao setor educativo, o ensino público para todos e obrigatório era um dos seus grandes lemas.

Lutero chegou a exortar os municípios e responsabilizá-los a organizar o sistema educativo para todos. Iniciou a construção de um sistema universal em Alemanha, alertando as autoridades para a obrigatoriedade de os pais mandarem seus filhos aos estudos básicos, ideias essas que podem ser enquadradas no projeto educacional da modernidade (JARDILINO, 2009).

Para Jardimilino (2009), pode-se falar da modernidade nesse projeto, porque em primeiro lugar,

[...] rompe com a política de exclusividade da educação a uma aristocracia; segundo, porque, ao se propor uma escola inclusiva voltada a todos (pobres e remediados), deve-se obrigatoriamente, buscar uma nova metodologia de ensino. Abandona-se, assim, o paradigma da obrigatoriedade punitiva e da

pressão psicológica do apreender e propõe-se uma aprendizagem mais lúdica (JARDILINO, 2009, p. 48).

Conforme Jardimino (2009), constantemente, Lutero exigia que todas as comunidades fixassem escolas públicas com frequência. Nessa perspectiva, Rothbard (2013) conta que, na sua carta aos governantes alemães em 1524, Lutero usou premissas estatísticas para chegar às seguintes conclusões:

[...] afirmo que as autoridades civis têm a obrigação de compelir o povo a enviar seus filhos para a escola [...] se o governo pode compelir alguns cidadãos que estejam aptos ao serviço militar para empunhar lanças e espingardas, para erguer defesas, e para executar outras tarefas marciais em tempos de guerra, têm muito mais direito de compelir o povo a enviar seus filhos para a escola, porque, neste caso, estamos em guerra contra o diabo, cujo objetivo é secretamente esvair nossas cidades e principados de seus homens fortes (PERRIN, 1896 apud ROTHBARD, 2013, p. 29-30).

Ainda de acordo com Rothbard (2013), o estímulo por detrás do apelo de Lutero em relação a educação obrigatória e estatal é o desejo de ver todos lendo a Bíblia e pudessem interpretá-la sozinhos. Essa visão ainda reflete o espírito democrático dos reformadores protestantes.

Partindo desse desejo, o primeiro sistema de obrigatoriedade estatal no mundo moderno, foi estabelecido em 1559 pelo Duque de Wurttemberg chamado Christopher, príncipe-eleitor. Nesse sistema, a frequência era obrigatória e o controle era realizado a partir de anotações. Os que faltavam as aulas eram multados pelo governo. Esse exemplo foi seguido por outros estados germânicos. (ROTHBARD, 2013, p. 30).

Em consideração aos períodos históricos acima destacados, e fazendo uma correlação com a Constituição da República da Guiné-Bissau (1996), no que se refere a implementação da obrigatoriedade, não há nenhuma menção desse princípio. Mas, por outro lado, no Artigo 12, parágrafo 1 da LBSE (2011), verifica-se esse princípio, pois afirma-se que o ensino básico é universal - obrigatório. Também, no artigo 55, alínea a), quando se refere ao planejamento e a implantação da rede escolar, em um de seus parâmetros, destaca-se a obrigatoriedade apenas no ensino básico.

A partir dos pressupostos acima, verificamos uma ausência do princípio da implementação da obrigatoriedade na Constituição da República guineense, sendo apenas indicado na LBSE de 2011, relacionado aos estudantes de 1º ao 6º anos.

Assim, por essa ausência verificada, entendemos que é necessário a implementação da obrigatoriedade no sistema educacional guineense, do ensino

básico ao secundário, porque o governo tem esse poder, todavia, não deve ser uma ação de obrigatoriedade punitiva, mas sim de motivação e de preocupação pelo povo.

Por outro lado, considera-se necessária essa implantação porque certos países irmãos de fala portuguesa, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos DUDH (2009), afirmam o ensino obrigatório. A DUDH (2009), em seu artigo XXVI, 1, declara que a instrução elementar será obrigatória. Em conformidade a isso, a Lei n.º 46 de 14 de outubro 1986, Lei de Bases do Sistema Educativo de Portugal, estabelece o quadro de referência da reforma do sistema educativo, fixando, para a educação escolar, a obrigatoriedade e universalidade do ensino básico, afirmando que essa obrigatoriedade termina aos 15 anos de idade (PORTUGAL, 1986). A Lei de Bases do Sistema Educativo de Cabo-Verde (1990) declara o princípio de obrigatoriedade, quando afirma em seu artigo 17º, no 1 e 3: O ensino básico é universal e obrigatório. A obrigatoriedade de frequência do ensino básico termina em idade a fixar por decreto do Governo (CABO VERDE, 1990).

Nesse sentido, dentro das nações irmãs de língua portuguesa, tem-se o caso da educação brasileira. Segundo Lourdes e Vieira (2011), o Brasil também estabelece esse princípio, expresso a partir da

[...] Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional da Educação (PNE, p. 35), sinalizava a ampliação do ensino fundamental obrigatório para nove anos de duração colocando em seus objetivos e metas: Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos (p. 8648).

Olhando para os documentos legais dos países acima citados, incluindo a DUDH (2009) sobre a implementação da obrigatoriedade de forma geral, e, em consideração ao mesmo princípio para o ensino básico ao secundário na política educacional guineense, verificou-se que, os esforços em termos legais até aqui estabelecidos, são muito poucos – os parâmetros legais que ditam essa obrigatoriedade, os quais aparecem em alguns artigos da LBSE, referem-se apenas ao ensino básico, sem nenhuma referência ao ensino secundário.

Percebeu-se também que, a obrigatoriedade descrita nos artigos da LBSE (2011), não são esclarecedores, ou seja, não há detalhamento sobre como deve ou não funcionar o princípio da implementação da obrigatoriedade, apenas referente ao ensino básico sem uma referência ao ensino secundário.

Portanto, concluiu-se que, apesar de se referir ao princípio de gratuidade na LBSE, isto é, em alguns artigos com referência apenas para o ensino básico,

entendeu-se que não está sendo implementado a obrigatoriedade no sistema educacional guineense do ensino básico ao secundário, pois faltam parâmetros legais e esclarecedores desse princípio. Contudo, para mudar esse quadro é necessário que se mobilize os profissionais da educação para elaboração de uma nova política educacional guineense, no ensino básico ao secundário.

As marcas do sistema colonial presentes na atual política educacional da Guiné-Bissau

A presente política educacional guineense, ainda reflete marcas do seu colonizador, contudo, para se ter esse entendimento, é necessário fazer uma breve contextualização em relação ao país.

A chegada dos portugueses e da língua portuguesa à Guiné-Bissau teria se dado entre 1445 e 1447 e foi atribuída a Nuno Tristão, que teria morrido numa dessas primeiras investidas, num ataque perpetrado pelas tribos locais no rio Geba. Outros historiadores atribuem a primeira chegada a Álvaro Fernandes que, pela mesma altura, teria chegado à praia de Varela (CÁ; RÚBIO, 2019, p. 391).

Para Cá e Rúbio (2019), conforme os dados de Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, a população guineense é de 1.922.771. E, segundo os dados de Instituto Nacional de Estatística da Guiné-Bissau (INE-GB), está constituída por uma variedade de etnias, com línguas, estruturas sociais e costumes distintos, vivendo da agricultura e professando religiões locais.

Podemos aqui destacar como a primeira marca do colonialismo ainda presente na atual política educacional guineense, a larga presença do ensino da língua portuguesa nas escolas sem a consideração significativa de vários grupos étnicos existente no país, em especial, a língua crioula que é falada pela maioria. Para Embálo (2010), o último censo realizado no país, em 2009, existia entre 27 e 40 grupos étnicos, e as etnias com maior expressão na Guiné-Bissau são: a Fula (28,5%), que vive essencialmente no leste do país, em Gabú e Bafatá, seguida da etnia Balanta (22,5% da população), que se encontra principalmente nas regiões sul (Catió) e norte (Oio).

A partir desses dados, podemos voltar um pouco atrás e tentar entender o nascimento da Guiné-Bissau. Lopes (1989 apud CÁ, 1999, p. 40), afirma que a Guiné-Bissau nasceu de uma luta armada, que transformou o Partido-Estado-Exército numa unidade juridicamente reconhecida pelos sistemas de Estados, o que não é apenas

jurídico, porque dois fatores interferiram nesse processo, os quais são: Estado colonial e a luta armada.

Nisso, fica evidente que a Guiné-Bissau nunca escapou da ajuda externa, o que fez com que aparecesse rapidamente os erros desses apoios, por exemplo, cair nas mãos de seus inimigos anteriores, neste caso, Portugal (CÁ, 1999, p.70).

Percebe-se que na atual política educacional guineense, existe ainda permanente dependência de Portugal. Isso é uma das marcas do colonialismo. Outra marca a se perceber nessa política educacional guineense, que, conforme cá (1999), é o reflexo duma pedagogia atrelada no pensamento do colonizador, com pouca contextualização do material e um ensino autoritário.

Cá (1999), traduz muito bem essa marca, quando afirma que para os portugueses, dar educação, era a mesma coisa que desafricanizar, pois isso conduzia à criação de pessoas assim chamadas de divididas, o que significa desenraizá-las, fazer africanos que pensam como brancos – uma pedagogia puramente autoritária, que reforça a submissão ao colonizador e a iniciativa à sua imitação como único critério de sucesso.

As escolas que funcionavam na Guiné-Bissau, conforme o modelo europeu, eram consideradas instituições à parte, fechadas em si mesmas, pois estavam longe da vida da comunidade. Os alunos que lá estudavam, distanciavam-se cada vez mais da massa camponesa. Lembrando que tais escolas se situavam nos centros urbanos.

Portanto, o sucesso individual nos estudos representava para o jovem, o distanciamento progressivo da sua realidade à comunidade rural e significava a sua integração gradual num mundo oposto, o mundo urbano, em que o trabalho intelectual e manual não se misturava (OLIVEIRA, 1997 Apud CÁ, 1990, p. 93).

Lepri (1985 apud TÉ, 2017, p. 1), compreende que a educação guineense está ligado a dois momentos, em que se pode ter a ideia do ponto de vista ideológico, mostrando que, depois da independência nacional, havia dois sistemas, sendo que um era colonialista sem, minimamente, se adaptar às necessidades do país e também ao desenvolvimento socioeconômico da Guiné-Bissau, e outro, o sistema escolar do Partido Africano para Independência da Guiné e Cabo verde (PAIGC), na qual a educação era orientada pelos objetivos e programas desse mesmo partido.

Para Sané (2018), existe uma desigualdade enorme no que tange a distribuição dos recursos entre as escolas da cidade e as do campo. Também, o acesso à escola,

era desigual, porque eram matriculados mais alunos do que alunas, e apenas um pequeno grupo privilegiado tinha, de fato, acesso aos jardins de infância.

As escolas, que de ponto de vista da sociedade oferecem melhor qualidade de ensino no país, todas ficavam na capital (Bissau) – praticamente não existe escolas com boa qualidade de ensino fora da capital. Essa realidade reflete uma das marcas do colonialismo existente política educacional guineense.

Enfim, dos elementos aqui destacados, fica claro que ainda existe marcas do colonialismo presente política educacional guineense, do ensino básico ao secundário.

Para tal, entendemos que é preciso elaborar uma nova política educacional guineense que dialogue com a realidade do país, respeitando a diversidade cultural e dando igual oportunidade de ensino-aprendizagem para as escolas das cidades rurais e urbanas, entre meninos e meninas do ensino básico ao secundário.

Considerações finais

A educação básica guineense está organizada em 12 anos de escolaridade. A CRGB (1996) estabelece gratuidade para esses 12 anos de escolaridade. No entanto, a LBSE (2011) propõe a gratuidade gradual e apenas do 1º ao 6º ano. Mas, a implementação do 1º ao 6º ano não está acontecendo de forma efetiva.

Ao longo deste trabalho, percebemos que a política educacional guineense do ensino básico ao secundário, ainda se depara com muitas dificuldades. Dificuldades essas que entendemos não são bem definidas e esclarecedoras no que dizem respeito aos parâmetros legais que regem o princípio educacional no país, neste caso, nos referimos à Constituição (1996) e a LBSE (2011).

Destacamos que, no que tange ao princípio de gratuidade, considera-se que é um direito de cidadão guineense do ensino básico ao secundário, porque ele para os impostos e, além disso, a Constituição da República (1996) lhe dá essa garantia de um ensino gratuito, ainda que seja de forma gradativa. Em termos legais, existem documentos para efetivação da gratuidade do ensino básico ao ensino secundário do sistema educativo guineense, todavia faltam a praticidade e a atualização das políticas públicas educacionais já existentes no país.

Por outro lado, entendemos que existem razões necessárias para implantação da obrigatoriedade no sistema educacional guineense do ensino básico ao secundário, porque a DUDH (1948), incluindo alguns países da língua portuguesa, adotam esse princípio.

No entanto, apesar de se referir o princípio de gratuidade na LBSE, isto é, em alguns artigos com referência apenas para o ensino básico, ressaltamos que não está sendo implementado a obrigatoriedade no sistema educacional guineense do ensino básico ao secundário, pois faltam parâmetros legais e esclarecedores desse princípio, contudo, é possível desde que se mobilize aos profissionais da educação para elaboração duma nova política educacional guineense, do ensino básico ao secundário. Por fim, compreendemos que ainda existem marcas do colonialismo nessa política educacional guineense, do ensino básico ao secundário.

Sendo assim, realçamos como uma necessidade urgente, a elaboração de uma nova política educacional guineense que dialogue com a realidade do país, que respeite a diversidade cultural e igual oportunidade de ensino-aprendizagem para ensino de língua portuguesa e crioula, entre as escolas de cidades rurais e urbanas, entre meninos e meninas.

Parafraseando as palavras de Mário Cabral, Comissário do Estado para a Educação e Cultura – Guiné -Bissau, 1975, segundo Freire (1978), o objetivo do novo sistema, é eliminar o que resta do sistema colonial para que possamos realizar objetivos traçados pelo Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-Verde) (PAIGC), que é, criar um novo homem, um trabalhador consciente de suas responsabilidades históricas, assim como a participação desse de forma efetiva e criadora nas transformações sociais.

Referências

BOTO, Carlota. **Na revolução francesa, os princípios democráticos da escola pública, laica e gratuita**: o relatório de condorcet, Educ. Soc., Campinas, v. 24, n. 84, p. 735-762, set. 2003.

GUINÉ- BISSAU. **Constituição da República da Guiné-Bissau**, de 1996. disponível em:[http://oceansbeyondpiracy.org/sites/default/files/Guinea
issau Constitution 1996 Portuguese.pdf](http://oceansbeyondpiracy.org/sites/default/files/Guinea%20issau%20Constitution%201996%20Portuguese.pdf). Acesso em: 10 set.2020.

BRASIL. **Constituição da República federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações determinadas pelas Emendas constitucionais de revisão n.º 1 a 6/92 a 81/2014, e pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnica, 2014.

CÁ, Ntchala Imelson Nelson e RÚBIO, Cássio Florentino. **O perfil dos estudantes e a realidade do ensino de língua portuguesa em Guiné-Bissau**. Trab. Ling. Aplic., Campinas, n (58.1): 389-421, jan./abr. 2019.

CÁ, Ocuni Lourenço. **Política educacional da Guiné-Bissau de 1975 a 1979**. Dissertação (mestrado em educação). Universidade de Campinas, Campinas, SP: [s.n.], 1999.

CABO-VERDE- **Lei de bases do sistema educativo de Cabo-verde** (1990).

COUTO, H. h.; EMBALÓ, F. (2010). **Literatura, Língua e Cultura na Guiné-Bissau**: Um país de CPLP. Revista Brasileira de Estudos Crioulos e Similares, Papiá, n. 20, Brasília, 256 p

CHRISPINO, Alvaro. **Ensino público gratuito**: flexibilidades e desvios, Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.13, n.47, p. 217-234, abr./jun. 2005.

ONU. Declaração universal dos direitos humanos. Unic/Rio/005, janeiro 2009. DIPI/876.

FREIRE, Paulo. **Carta à Guiné-Bissau**. Rio de Janeiro, Paz e terra, 1978.

GOMES, Flávio. **Organismos internacionais no apoio ao setor educativo na Guiné-Bissau**: O caso do programa alimentar mundial. Dissertação (mestrado em sociologia). Faculdade de Economia da Universidade. Coimbra, 2014.

HORTA, Baia Silveiro José. **Direito à educação e obrigatoriedade escolar**. Cad. Pesquisa.n.104, p.5-34, jul.1998.

JARDILINO, José Rubens L. **Lutero e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. (Pensadores da Educação).

LOPES, Da Silva Luísa. **A lei de bases do sistema educativo da Guiné-Bissau**. Dissertação (mestrado em ciências de educação). Universidade de Aveiro, Aveiro, 2014.

LOURDES, Viera. **Escolarização obrigatória no Brasil**: aspectos históricos e constitucionais. Congresso nacional de educação. Pontifícia, universidade católica do Paraná. Curitiba, 7ª 10 de novembro 2011.

ROTHBARD, Murray N. **Educação**: Livre e obrigatória; tradução de Filipe ranger Celeti, São Paulo: Instituto Ludwigvon Mises Brasil, 2013.

SANÉ, Samba. **Os desafios da educação na Guiné-Bissau**. Revista temas em educação, João Pessoa, Brasil, v. 27, n.1, p.55-77, jan/jun 2018.

TÉ, Bilima Armando Francisco. **Políticas educativas na Guiné-Bissau**: estudo longitudinal do ensino básico e secundário. Dissertação (Mestrado em ciências e políticas públicas). Instituto universitário de Lisboa, Lisboa, 2017.